



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1097/2019.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2019 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 16,22% (Dezesseis inteiros e vinte e dois décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.2º-Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		11.715.770,97					
1	2019	12.227.683,04	(511.912,07)	692.133,00	180.220,93	2,77%	6.506.170,84
2	2020	12.733.571,96	(505.888,92)	720.768,22	214.879,30	3,27%	6.571.232,55
3	2021	13.232.360,69	(498.788,73)	749.001,55	250.212,82	3,77%	6.636.944,87
4	2022	13.687.369,35	(455.008,66)	774.756,76	319.748,09	4,77%	6.703.314,32
5	2023	14.094.523,52	(407.154,17)	797.803,22	390.649,05	5,77%	6.770.347,47
6	2024	14.449.482,72	(354.959,20)	817.895,25	462.936,05	6,77%	6.838.050,94
7	2025	14.747.624,17	(298.141,46)	834.771,18	536.629,72	7,77%	6.906.431,45
8	2026	14.984.025,59	(236.401,41)	848.152,39	611.750,98	8,77%	6.975.495,76
9	2027	15.078.767,21	(94.741,62)	853.515,13	758.773,50	10,77%	7.045.250,72
10	2028	15.020.297,42	58.469,79	850.205,51	908.675,30	12,77%	7.115.703,23



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

11	2029	14.796.326,05	223.971,37	837.527,89	1.061.499,26	14,77%	7.186.860,26
12	2030	14.475.338,53	320.987,52	819.358,78	1.140.346,30	15,71%	7.258.728,86
13	2031	14.049.954,85	425.383,68	795.280,46	1.220.664,14	16,65%	7.331.316,15
14	2032	13.586.109,12	463.845,74	769.025,04	1.232.870,78	16,65%	7.404.629,31
15	2033	13.081.364,21	504.744,91	740.454,58	1.245.199,49	16,65%	7.478.675,61
16	2034	12.533.135,49	548.228,72	709.422,76	1.257.651,48	16,65%	7.553.462,36
17	2035	11.938.681,94	594.453,55	675.774,45	1.270.228,00	16,65%	7.628.996,99
18	2036	11.295.096,76	643.585,18	639.345,10	1.282.930,28	16,65%	7.705.286,96
19	2037	10.599.297,41	695.799,35	599.960,23	1.295.759,58	16,65%	7.782.339,83
20	2038	9.848.015,04	751.282,36	557.434,81	1.308.717,18	16,65%	7.860.163,22
21	2039	9.037.783,34	810.231,71	511.572,64	1.321.804,35	16,65%	7.938.764,86
22	2040	8.164.926,60	872.856,74	462.165,66	1.335.022,39	16,65%	8.018.152,51
23	2041	7.225.547,23	939.379,38	408.993,24	1.348.372,62	16,65%	8.098.334,03
24	2042	6.215.512,34	1.010.034,89	351.821,45	1.361.856,34	16,65%	8.179.317,37
25	2043	5.130.439,68	1.085.072,66	290.402,25	1.375.474,91	16,65%	8.261.110,54
26	2044	3.965.682,62	1.164.757,05	224.472,60	1.389.229,65	16,65%	8.343.721,65
27	2045	2.716.314,31	1.249.368,31	153.753,64	1.403.121,95	16,65%	8.427.158,87
28	2046	1.377.110,81	1.339.203,50	77.949,67	1.417.153,17	16,65%	8.511.430,46
29	2047	(57.466,73)	1.434.577,54	(3.252,83)	1.431.324,70	16,65%	8.596.544,76
30	2048	-	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	0,00%	-

* Custo Suplementar

Art.3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Art. 4º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.055/2018.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSE ZAGO

Prefeito Municipal